



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**LEI Nº 614/2013**  
De 15 de Março de 2013

**Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar e dá outras providências.**

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, cujo objetivo é para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, desenvolvimento e manutenção do programa visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se por beneficiários do programa os produtores rurais - proprietários ou arrendatários – agricultores e piscicultores localizados em Cerro Negro/SC.

**Art. 3º** - Os interessados que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art.4º** - Cada beneficiário terá direito ao uso de equipamentos agrícolas da Prefeitura, para aplicação no desenvolvimento do programa para a construção e adequação dos tanques desde que cumpridas às exigências fixadas em lei municipal.

**Art. 5º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção por um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único** – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, ou por Conselho similar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

**Art. 6º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, com recursos municipais, e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único** – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que irão compor o programa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 7º** - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

**Art. 8º** - O Município de Cerro Negro, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura prestará assistência técnica aos produtores de que trata a presente lei, ficando autorizado a firmar convênio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, ou outras empresas capacitadas para tal finalidade.

**Art. 9º** - O executivo poderá utilizar-se dos equipamentos destinados ao atendimento dos beneficiários do programa de que trata esta lei, para abertura de poços e bebedouros para utilização humana e animal e outras finalidades de relevante interesse público.

**Art. 10** – Cada produtor terá direito a quantas horas de máquinas que forem necessárias para o melhoramento de açudes, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art.11** - Os valores cobrados serão estipulados através da Lei 607-A/2012 que Cria Preço Público para Cobrança de Serviços Prestados pelo Município de R\$ 35,00 hora de Retro-escavadeira e R\$ 45,00 hora de Escavadeira hidráulica.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 15 de Março de 2013.

  
**Sirlei Kley Varela**  
**Prefeita**

Publicada e registrada a presente Lei em 15 de Março de 2013

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br